



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE UNIÃO

Lei 648/2015, de 22 de junho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros, constituído de contribuição ao **Centro de Apoio Nossa Senhora de Guadalupe - CANSG**, com sede nesta Cidade, e celebrar convênio.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, constituído de contribuição, ao **Centro de Apoio Nossa Senhora de Guadalupe - CANSG**, inscrita no CNPJ nº 18.284.120/0001-23, estabelecida na Comunidade Alto São José, s/n, Cep: 64.120-000, Zona Rural, União-PI, e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em uma única parcela a partir da assinatura do Convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente na realização da Construção de uma Creche.

Art. 3º O repasse de recurso de recurso financeiro pelo Município está condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO E AÇÃO por parte da entidade beneficiada, nos moldes exigidos no art. 116, §1º, da Lei 8.666/93, e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio.

Art.4º O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em nome da entidade, a ser apresentada pelo setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado, sendo que toda movimentação do recurso recebido deve ser realizado dentro desta conta bancária.

§1º O descumprimento do estabelecido no caput acarretará a reprovação das contas da Entidade da inscrição automática em Débito junto ao Município.

§2 Os valores obtidos com rendimento de aplicação financeira do recurso recebido do Município, deverão ser devolvidos por ocasião de prestação de contas.

Art.5 As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão	02.00.	Prefeitura Municipal
Unid.	02.03.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Orçamentária	12.367	Educação Especial
	12.367.0036	Prog. Atend. Portad. Necessidades Especiais
	2.010	Encargos com Ensino Especial
	0436.33.50.43	Subvenções Sociais

Art.6º A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido junto a Secretaria Municipal de Administração, em até 30(trinta) dias após o recebimento do mesmo.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deve prestar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo do Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados com a Construção de uma Creche. Deverá ser apresentada uma cópia da prestação de contas para Câmara Municipal de União, para efeito de informação.

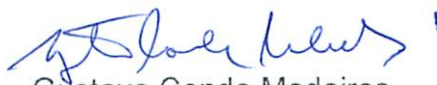
§ 2º Em caso Excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que devidamente fundamentada e protocolada.

§ 4º Decorridos 30(trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, está será notificada para no prazo de 10(dez) dias cumprir com o disposto no §1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as devidas providências, a entidade será inscrita em Débito junto à fazenda Municipal.

Art. 7º Será enviada uma cópia da prestação de contas

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União-PI, em 22 de junho de 2015.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal